



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:

LEI MUNICIPAL N.º 1057/ 2014
De 15 de setembro de 2014

19/09/14 a 09/10/14
Responsável: _____

João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planejamento e Gabinete
Matrícula 1011
CERRITO/RS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSO FINANCEIRO DO VALOR DECORRENTE DO PASSE LIVRE ESTUDANTIL AOS ESTUDANTES BENEFICIADOS PELO PROGRAMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei
Orgânica Municipal.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso financeiro do valor decorrente do Passe Livre Estudantil aos estudantes beneficiados pelo Programa, residentes neste Município, matriculados e com frequência comprovada em instituição regular de ensino técnico ou superior, localizada em município diverso de sua residência, em razão da adesão pelo Município ao Programa Passe Livre Estudantil – PLE, instituído e regido pela Lei n.º 14.307/13.

Art. 2º. O repasse de que se refere o artigo 1.º desta Lei, recebido mensalmente pelo Município, será integralmente repassado aos estudantes que preencham os requisitos da Lei Estadual n.º 14.307/2013.

Parágrafo Único. Os valores a serem repassados pelo Município aos estudantes ficarão condicionados a comprovação de pagamento ao transportador.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir o estudante, beneficiado pelo Programa Passe Livre Estudantil, que comprovar, mediante comprovante de pagamento de transporte, que se deslocou de sua residência nos períodos de abril de 2014 a agosto de 2014 até a instituição escolar a que está vinculado.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

Art. 4.º A Lei Municipal n.º 1037/2014, que autoriza o Poder Executivo a Firmar Convênio e a Repassar Recursos Financeiros para a Associação dos Estudantes de Cerrito e Pedro Osório/RS, fica integralmente revogada.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária existente.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 15 DE SETEMBRO DE 2014.

José Flávio Vieira de Vieira
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:

19/09/14 A 09/10/14

Responsável: _____

João Carlos Martínez Deniz
Secretário de Planejamento e Gabinete
Matrícula: 1011
Cerrito, RS, 15/09/2014